

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 023/2019

(Redação dada pelo Ato Normativo nº 029/2019)

Disciplina, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.681/2018 promoveu alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ceará, renomeando-as;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo disciplina, provisoriamente, as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza será composta pelos seguintes órgãos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I – 72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- II – 73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- III – 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- IV – 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- V – 76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- VI – 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- VII – 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- VIII – 79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- IX – 146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- X – 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- XI – 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- XII – 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

Art. 3º As substituições das Promotorias de Justiça indicadas no art. 2º desta Resolução dar-se-ão nos seguintes termos:

- I – a 72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- ~~II – a 73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~III – a 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~IV – a 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~V – a 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~VI – a 76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~VII – a 146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~VIII – a 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~IX – a 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~X – a 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~
- ~~XI – a 79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~XII – a 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;~~

II – a 73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III – a 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

IV – a 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

V – a 76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VI – a 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VII – a 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VIII – a 79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

IX – a 146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

X – a 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

XI – a 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

XII – a 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza substituirá automaticamente a 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; ([Redação dada pelo Ato Normativo nº 029/2019](#))

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do critério previsto no *caput*, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I – à 72ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza compete atuar perante a 1ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;

II – à 73ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza compete atuar perante a 2ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;

III – à 74ª e à 152ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza competem atuar perante a 3ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;

IV – à 75ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza compete atuar perante a 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;

V – à 76ª e à 146ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza competem atuar perante a 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;

VI – à 79ª e à 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza competem atuar nas audiências de apresentação de adolescentes em conflito com a lei, previstas no art. 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A 74ª e 152ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza atuarão prioritariamente nos processos judiciais relacionados às seguintes matérias:

I – pedidos de guarda e tutela e demais ações previstas no parágrafo único, alíneas “c” e “h”, do artigo 148 da Lei Federal nº 8.069/1990, quando a criança ou adolescente se encontrar em uma das situações do artigo 98, do mesmo diploma legal;

II – requerimentos de adoção e seus incidentes;

III – ações de destituição do poder familiar, perda ou modificações da tutela ou guarda, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras e ao outro Promotor de Justiça atuar nas segundas e quartas-feiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º A participação nas audiências das sextas-feiras, será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Art. 5º Compete à 72ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – promover e acompanhar os procedimentos extrajudiciais relativos à apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente, conforme disposto nos arts. 194 a 197 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – atuar nas representações administrativas de tutela individual oriundas da Coordenadoria da Infância e Juventude e referentes ao Serviço de Agentes de Proteção, realizando o controle externo da atividade de polícia administrativa do Departamento de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza;

III – propor e acompanhar projetos relacionados à prevenção de atos infracionais, sem prejuízo das atribuições de outras promotorias de justiça;

IV – atuar, extrajudicialmente e judicialmente, nos projetos e programas que visam, individualmente, a aplicar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito dos processos socioeducativos.

Art. 6º Compete à 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – promover e acompanhar os procedimentos extrajudiciais relativos à apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente, conforme disposto nos arts. 194 a 197 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – atuar nas representações administrativas de tutela individual oriundas da Coordenadoria da Infância e Juventude e referentes ao Serviço de Agentes de Proteção, realizando o controle externo da atividade de polícia administrativa do Departamento de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – propor e acompanhar projetos relacionados à prevenção de atos infracionais, sem prejuízo das atribuições de outras Promotorias de Justiça;

IV – atuar, extrajudicialmente e judicialmente, nos projetos e programas que visam, individualmente, a aplicar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito dos processos socioeducativos;

Art. 7º Compete à 74ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – receber e dar encaminhamento às denúncias registradas no serviço Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

II – receber novas demandas de tutela individual oriundas da rede de proteção da criança e do adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Art. 8º Compete à 75ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais::

I – promover e acompanhar os procedimentos extrajudiciais relativos à apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente, conforme disposto nos arts. 194 a 197 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – atuar nas representações administrativas de tutela individual oriundas da Coordenadoria da Infância e Juventude e referentes ao Serviço de Agentes de Proteção, realizando o controle externo da atividade de polícia administrativa do Departamento de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza;

III – propor e acompanhar projetos relacionados à prevenção de atos infracionais, sem prejuízo das atribuições de outras Promotorias de Justiça;

IV – atuar, extrajudicialmente e judicialmente, nos projetos e programas que visam, individualmente, a aplicar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito dos processos socioeducativos;

Art. 9º Compete à 76ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais::

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – acompanhar os procedimentos relacionados à justiça restaurativa no âmbito da execução de medidas socioeducativas;

II – acompanhar e propor projetos cujo escopo esteja relacionado com a efetivação da socioeducação e a prevenção da reincidência;

Art. 10 Compete à 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – fiscalizar as entidades públicas e privadas de atendimento, responsáveis por programas de proteção à Infância e à Adolescência, inclusive promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/90, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

II – exercer, concorrentemente com a 188ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, a atribuição de fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, observada a ordem de precedência, em consonância com o art. 50, §12º da Lei Federal nº 8.069/1990;

III – acessar e fiscalizar o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA, bem como qualquer outro banco de dado oficial que contenha dados de crianças e adolescentes em cumprimento de medida de acolhimento institucional;

IV – representar o Ministério Público perante o Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), nas demandas relativas às suas atribuições, inclusive participando das articulações e acompanhamento da execução de planos municipais de políticas públicas, de forma a:

a) acompanhar as deliberações e verificar se suas resoluções foram cumpridas pelo Poder Executivo local;

b) provocar deliberação ou Resolução normativa relativa às Políticas Públicas e aos programas respectivos a serem implementados, ampliados ou mantidos na área da infância e adolescência;

c) participar das reuniões, assegurando que suas decisões sejam tomadas de forma colegiada;

d) acompanhar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – fiscalizar o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) Municipal, com instauração do procedimento, específico e permanente, nos termos do art. 260, §4º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

VI – participar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do município de Fortaleza no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (destinação privilegiada de recursos);

VII – atuar no sentido de promover a qualidade dos serviços, estaduais e municipais, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ofertados à Infância e à Adolescência de Fortaleza, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis nos casos de irregularidades ou inexistência de oferta da política pública, representando o Ministério Público perante os Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social e realizando com regularidade as necessárias inspeções nos equipamentos;

VIII – desenvolver e implementar, isolada ou conjuntamente, com os demais órgãos administrativos ou de execução da infância e juventude projetos e parcerias que promovam as diretrizes e linhas de ações previstas no art. 87 do ECA, em especial, àquelas afetas ao exercício das atribuições do Ministério Público da Infância, relativas à políticas sociais básicas, identificação e localização de pais, garantia do convívio familiar e comunitário, bem como o estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda.

IX – representar o Ministério Público da Infância junto ao NUDETOR, fiscalizando a implementação dos direitos e obrigações decorrentes do Estatuto do Torcedor relativas à área da infância e juventude junto a entidades desportivas, dentre elas Clubes, Associações, Ligas e Federações com sede no município e que desenvolvam toda e qualquer modalidade esportiva, em todas as áreas do Desporto Local;

X – monitorar espetáculos artísticos e culturais, especialmente no que tange ao ingresso e à participação de crianças e adolescentes, inclusive atuando no sentido de garantir a definição da classificação etária.

Art. 11 Compete à 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas socioeducativos de meio aberto e fechado, inclusive promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

II – representar o Ministério Público no Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente nas demandas relativas às suas atribuições e:

a) acompanhar as deliberações e verificar se suas resoluções foram cumpridas pelo Poder Executivo local;

b) provocar deliberação ou Resolução normativa relativa às Políticas Públicas e aos programas socioeducativos a serem implementados, ampliados ou mantidos na área da infância e adolescência;

c) participar das reuniões dos Conselhos, assegurando que suas decisões sejam tomadas de forma colegiada;

d) acompanhar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias.

III – fiscalizar o atendimento dos equipamentos responsáveis pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Crianças e Adolescentes, inclusive promovendo, concomitantemente com as Promotorias de Saúde Pública e de Defesa da Pessoa com Deficiência, as medidas cabíveis, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos de crianças e adolescentes;

IV – acompanhar a formulação, a execução, monitoramento e a avaliação dos planos decenais socioeducativos, municipal e estadual, e iniciativas congêneres, adotando as providências para o fiel cumprimento dos termos da Lei Federal nº 12.594/2012;

V – apurar irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade (art. 191 a 193, ECA), encaminhando os casos individuais para as 76ª e 146ª Promotorias da Infância e da Juventude, sem prejuízo de outros encaminhamentos;

VI – Compor o Conselho Deliberativo e monitorar o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – Participar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado do Ceará no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (destinação privilegiada de recursos);

VIII – Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar, especialmente:

a) inspecionar, periodicamente, para verificar se a estrutura física e de pessoal atende as normativas do CONANDA;

b) receber denúncias e oferecer as respectivas representações por descumprimento dos deveres funcionais de membro do Conselho Tutelar, nos termos da legislação municipal, inclusive as ações judiciais de perda do cargo;

c) acompanhar os trabalhos da Comissão Disciplinar junto ao COMDICA.

IX – fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fortaleza, conforme disposto no art. 139 a Lei Federal nº 8.069/1990, promovendo, diante de irregularidades, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes;

X – acompanhar o trabalho das comissões de notificação de maus tratos de que tratam a Lei Estadual nº 12.242/1993 e a Lei Municipal nº 9.917/2012, zelando pela universalização de sua implementação e eficiência de seu funcionamento nos equipamentos públicos de saúde vinculados ao Estado do Ceará, ao município de Fortaleza e ainda nos equipamentos privados mencionados por essas espécies legais;

XI – monitorar, concorrentemente com as 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 79ª, 146 e 157ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL, consoante a Resolução nº 77/2009 e 165/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além das regulações posteriores pertinentes;

Art. 12 Compete à 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – realizar o atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme art. 179, da Lei 8.069/90, inclusive adotando as providências elencadas no art. 180 desse diploma legal;

II – realizar o atendimento, por distribuição, das cartas precatórias ou expedientes relativos à oitiva informal de adolescente vindo das Comarcas do interior do Estado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – atuar extrajudicialmente nos projetos e programas que visam individualmente aplicar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito do atendimento inicial do adolescente.

Art. 13 Compete à 146ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais::

I – acompanhar os procedimentos relacionados à justiça restaurativa no âmbito da execução das medidas socioeducativas;

II – acompanhar as proposições de projetos que possuam como objetivo a efetivação da socioeducação e a prevenção da reincidência;

Art. 14 Compete à 152ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – receber e dar encaminhamento às denúncias registradas no serviço Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

II – receber as novas demandas de tutela individual da rede de proteção da criança e do adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Art. 15 Compete à 157ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – realizar o atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme art. 179, da Lei Federal nº 8.069/1990, inclusive adotando as providências elencadas no art. 180 desse diploma legal;

II – realizar o atendimento, por distribuição, das cartas precatórias ou expedientes relativos à oitiva informal de adolescente vindo das Comarcas do interior do Estado;

III – atuar extrajudicialmente nos projetos e programas que visam individualmente aplicar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito do atendimento inicial do adolescente.

Art. 16 Compete à 188ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza o exercício das seguintes atribuições extrajudiciais:

I – receber e dar encaminhamento às denúncias registradas no serviço Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – receber as novas demandas de tutela individual da rede de proteção da criança e do adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

III – atuar nas comunicações de acolhimento emergencial, decidindo acerca da interposição da medida mais adequada ao caso, inclusive judicializando os pedidos de aplicação de medida protetiva, de homologação do acolhimento institucional e/ou de destituição do poder familiar nos casos de acolhimento emergencial;

IV – ajuizar a medida judicial cabível contra a decisão judicial de manutenção do acolhimento familiar ou institucional emergencial de criança ou adolescente, respeitada a autonomia funcional;

V – atuar nos procedimentos próprios, de tutela individual, da Coordenadoria da Infância e Juventude (procedimentos administrativos de acolhimento não judicializados, programas de apadrinhamento, projeto anjos da adoção, agentes de proteção, acolhimento familiar, situações de registro civil e sub-notificação de registro civil, etc.), interpondo, se necessário, os recursos administrativos ou ações judiciais contra os atos administrativos do órgão;

VI – atuar nos processos de habilitação à adoção e vinculações de crianças e adolescentes a partir do Cadastro Nacional de Adoção, conforme disciplina normativa do Conselho Nacional de Justiça;

VII – concorrentemente com a 77ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza, fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, observada a ordem de precedência, em consonância com o art. 50, §12º da Lei Federal nº 8.069/1990;

VIII – receber e dar encaminhamento às comunicações originárias do Sistema de Proteção em relação às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ajuizando, se for o caso, o pedido de homologação judicial de entrega de filho ao final do procedimento administrativo, nas hipóteses em que não houver retratação da mãe;

Art. 17 A fiscalização das entidades públicas e privadas de atendimento responsáveis por programas de proteção à infância e à adolescência, bem como das entidades de atendimento responsáveis por programas socioeducativos de meio aberto e fechado, observará o cronograma e os formulários que venham a ser estabelecidos em ato normativo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da designação de servidor para realização da visita de inspeção.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o *caput* incluirá a probidade administrativa dos convênios celebrados entre as entidades e os órgãos estatais, respeitada a atribuição das Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público.

Art. 18 A oitiva informal dos adolescentes aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente será realizada durante o plantão cível de 1ª instância, incumbindo ao membro plantonista a adoção das medidas previstas no art. 180 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 19 Compete às promotorias de justiça mencionadas no art. 2º desta Resolução receber e dar encaminhamento às solicitações de inclusão no Programa de Proteção a Crianças e a Adolescentes Ameaçadas de Morte (PPCAAM).

§ 1º Quando, no exercício das atribuições judiciais e extrajudiciais, os titulares dessas promotorias de justiça tomarem ciência da existência de ameaça perpetrada contra criança ou adolescente adotarão, de ofício, as medidas para encaminhamento do caso.

§ 2º A Secretaria Executiva das Promotorias da Infância e Juventude distribuirá os procedimentos relativos às solicitações de inclusão no programa em observância aos seguintes parâmetros:

I – estando o adolescente ameaçado respondendo por procedimento socioeducativo, a solicitação será encaminhada ao promotor de justiça que atue perante a unidade judicial onde tramita o respectivo processo, cabendo distribuição nas hipóteses de haver processos socioeducativos relativos ao mesmo adolescente perante mais de uma Vara da Infância;

II – estando o adolescente ameaçado em cumprimento de medida socioeducativa definitiva, a solicitação será encaminhada para os promotores de justiça que atuam perante a 5ª Vara da Infância e da Juventude;

III – não sendo o adolescente ameaçado autor ou acusado de ato infracional ou sendo a vítima da ameaça uma criança, a solicitação será distribuída, por sorteio, para a 74ª, 152ª e 188ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20 Ficam revogados o Provimento nº 031/2009 e o Ato Normativo nº 012/2019, bem como as disposições em contrário.

Art. 21 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de março de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no diário oficial do MPCE em 20.03.2019